



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera as redações do § 3º do art. 30 e do art. 35, revoga os arts. 36, 37, 38 e 39 e altera o § 7º do art. 63, todos da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nos termos do §2º do art. 26, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 30 da Lei Orgânica do município de Pedra Preta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A solicitação de urgência poderá ser feita mesmo depois da remessa do Projeto de Lei e em qualquer fase de sua tramitação, começando a fluir o prazo a partir do protocolo do requerimento.

Art. 2º Altera o § 7º do art. 63 da Lei Orgânica do município de Pedra Preta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§7º Os Projetos de Lei referentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano do mandato:

a) o Plano Plurianual deverá ser enviado até o dia quinze de maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

b) as diretrizes orçamentárias, deverão ser enviadas até o dia quinze de agosto e devolvidas para sanção até o dia 30 de setembro do mesmo ano; e

c) o Orçamento anual deverá ser enviado até o dia 31 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II - para os demais anos do mandato:

a) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado até o dia quinze de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; e



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

b) O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser enviado até o dia 31 de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 3º Altera o art. 35 da Lei Orgânica do município de Pedra Preta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

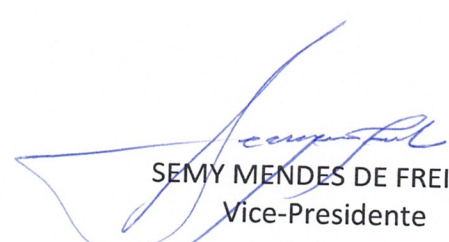
Art. 35 Para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e concessões de direitos de exploração dos serviços públicos, a Administração deverá observar o que estabelece a legislação federal, bem como as normas e regulamentos municipais, respeitando as peculiaridades de cada Poder.

Art. 4º Revoga os arts. 36, 37, 38 e 39 da Lei Orgânica de Pedra Preta.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de dezembro de 2024.


LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente


SEMY MENDES DE FREITAS
Vice-Presidente


MARIA APARECIDA CLEMENTE
1º Secretário


HÉLIO DE FARIAS
2ª Secretária

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.


Luiz André dos Santos
Sec. Læg. de Administração